

**PARECER No 1338/2011 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
SOBRE O PROJETO DE LEI No 589/2006**

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Russomano, visa dispor sobre a implantação obrigatória, no âmbito do Município de São Paulo de sistema de aterramento e instalações elétricas, compatíveis com a utilização de condutor-terra em todas as edificações construídas, exceto naquelas caracterizadas por ter como finalidade principal ser moradia de um indivíduo ou grupo de indivíduos (uso residencial) erigidas anteriormente à entrada em vigor da propositura como lei. Os sistemas e as instalações deverão estar de acordo com a NBR (Norma Brasileira Registrada), da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT). A previsão do sistema de aterramento e instalações elétricas compatíveis com a utilização de condutor-terra no projeto construtivo será condição indispensável para a concessão do Alvará de Construção. O prazo para a adequação das edificações será de 48 (quarenta e oito) meses, contado da publicação da lei. A infração à determinação acarretará em advertência e concessão de prazo para regularização, em primeira constatação de infração. Caso haja reincidência, incorrerá em multa mensal de R\$ 1.000,00 (um mil reais), valor que será dobrado a partir do segundo mês em situação irregular e que poderá ser cobrado sucessivamente enquanto perdurar a situação irregular. O valor da multa será atualizado anualmente pelo IPCA, apurado pelo IBGE, acumulado no exercício anterior.

Segundo a justificativa, além da preservação do patrimônio, o projeto visa, fundamentalmente, reduzir o risco de acidentes relacionados com a fiação elétrica, tipo de ocorrência que ocupa lugar significativo entre as causas de incêndios, segundo informações do Corpo de Bombeiros.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor, porquanto as despesas para sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 19/10/2011

Antonio Carlos Rodrigues – PR – Presidente

Aníbal de Freitas – PSDB – Relator

Atilio Francisco – PRB

Celso Jatene – PTB

Donato – PT

Francisco Chagas – PT

Ricardo Teixeira – PV

Roberto Tripoli – PV